



Prefeitura Municipal de  
**Angra dos Reis**

# BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XX • Nº 1974 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 27 DE SETEMBRO DE 2024

## PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

### DECRETO Nº 13.757, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que na data de 26 de setembro de 2024 faleceu o ilustre Dr. Neurobis Kazuó Nagae, Dentista e Educador;

CONSIDERANDO que Neurobis Kazuó Nagae exerceu os cargos de Deputado Estadual, Prefeito, Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia e Secretário de Governo, sempre defendendo de maneira grandiosa os interesses do município,

### DECRETA :

**Art. 1º** - Fica declarado "LUTO OFICIAL" por 03 (três) dias no Município de Angra dos Reis, a partir de 26 de setembro de 2024, como preito de pesar pelo infausto falecimento do Ex-Prefeito Dr. NEIROBIS KAZUÓ NAGAE.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE SETEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
PREFEITO

### PORTARIA Nº 1672/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e

considerando os termos do Despacho da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, datado de 27 de setembro de 2024,

### RESOLVE :

**REVOGAR** a cessão do servidor **PEDRO PAULO DE CARVALHO ANTÔNIO**, Agente ADMINISTRATIVO, Matrícula 26673, efetuada através da Portaria nº 1332/2021, de 21 de dezembro de 2021, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE SETEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
PREFEITO

### CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

**NÚMERO DE CRF:** 001/2024

**ATUALIZAÇÃO DE CRF:** 02

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL:** Nº 2023S15001

O Município de Angra dos Reis, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186 - Centro - Angra dos Reis, RJ; CEP: 23900-901, através da Assessoria de Regularização Fundiária e Urbana da Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR.ARFU, no desempenho de suas atribuições legais, neste ato representada pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, Tiago Murilo Scatulino de Souza, nomeado pela Portaria nº 1607/2021, publicada no Diário

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito Municipal

**CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ**  
Vice-Prefeito

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**  
Secretária de Administração

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**  
Secretário de Finanças

**ERICK HALPERN**  
Procurador-Geral do Município

**MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA**  
Controlador-Geral do Município

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

**TÂNIA GOMES DA SILVA**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico

**BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO**  
Secretário de Cultura e Patrimônio

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**  
Secretário de Saúde

**TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA**  
Secretário de Desenvolvimento Regional

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**  
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

**ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO**  
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

**THAISA CARNEIRO BEDÉ**  
Secretária de Desenvolvimento Social  
e Promoção da Cidadania

**ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA**  
Secretário de Planejamento e Parcerias

**JOSÉ RICARDO FERREIRA**  
Secretário de Segurança Pública

**JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME**  
Secretário de Eventos

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**  
Secretário de Proteção e Defesa Civil

**WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA**  
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

**TAÍSA DE OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES**  
Secretária de Esporte e Lazer

**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**  
Diretor-Presidente do IMAAR  
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON**  
Presidente da TurisAngra  
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

**RENALDO DE SOUSA**  
Presidente do AngraPrev  
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
Presidente do SAAE  
(Serviço Autônomo de Captação de Água e  
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

Oficial do Município em 31/12/2021, (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um) Procurador Municipal Erick Halpern nomeado pela Portaria nº 1736/2009, publicada no Diário Oficial do Município em 30/07/2009 (trinta de julho de dois mil e nove) e pelo Prefeito, Fernando Antônio Ceciliano Jordão, tomada posse no dia 01/01/2021 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte um), CERTIFICA, no âmbito do plano de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb - S do núcleo denominado: Condomínio Arquiteto Leonardo Corrêa da Silva Filho I, atendendo ao requerimento digital protocolado sob nº 2023S15001, com Certidão de Regularização Fundiária - CRF datada em 26 de fevereiro de 2024.

**NOME DO NÚCLEO:** Condomínio Arquiteto Leonardo Corrêa da Silva Filho I, objeto da matrícula de RGI nº 0028.

**LOCALIZAÇÃO:** Rua Doce Angra, nº 45, bairro Jacuacanga, 1º distrito do Município de Angra dos Reis/RJ.

**MODALIDADE:** Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S

## DOS ATOS DE APROVAÇÃO E REGISTRO

Quanto a aprovação e registro do Plano de Regularização Fundiária do Núcleo Condomínio Arquiteto Leonardo Corrêa da Silva Filho I, em março de 2024, o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR, concedeu o direito real de propriedade mediante o instrumento da legitimação fundiária, conforme dispõe o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c artigo 16 do Decreto Federal nº 9.310/2018.

As unidades que não tiveram seu ocupante indicado na listagem inicial, que integra a presente Certidão, deverão observar o disposto no § 8º do artigo 44 da Lei Federal nº 13.465/2017, incluído pela Lei Federal nº 14.620/2023.

## DOS PEDIDOS

O Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, requer:

(a) a averbação do instrumento da legitimação fundiária nas matrículas individualizadas em nome dos atuais beneficiários da Reurb-S do Núcleo Condomínio Arquiteto Leonardo Corrêa da Silva Filho I, conforme listagem que integra a presente Certidão, observando o disposto no § 6º do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017, seguindo a listagem anexo I;

(b) a isenção das custas e emolumentos, entre outros, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 13 da Lei Federal nº 13.465/2017.

O presente documento, composto por 02 (duas) laudas, é expedido em 02

(duas) vias de igual teor e forma, sendo integrado pela listagem dos moradores e beneficiários da Reurb-S do Núcleo Condomínio Arquiteto Leonardo Corrêa da Silva Filho I.

Tratando-se de Reurb-S somente para titulação final dos beneficiários de núcleo urbano já registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Angra dos Reis, fica dispensada a apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado, nos termos do parágrafo único do artigo 38 do Decreto Federal nº 9.310/2018.

ANGRA DOS REIS/RJ, 23 DE SETEMBRO DE 2024.

**TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**ERICK HALPERN**  
PROCURADOR MUNICIPAL

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

### **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF**

**NÚMERO DE CRF:** 004/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL:** Nº 2022S55054

O Município de Angra dos Reis, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186 - Centro – Angra dos Reis, RJ; CEP: 23900-901, através da Assessoria de Regularização Fundiária e Urbana da Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR.ARFU, no desempenho de suas atribuições legais, neste ato representada pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, Tiago Murilo Scatulino de Souza, nomeado pela Portaria nº 1607/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 31/12/2021 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um), Procurador Municipal Erick Halpern nomeado pela Portaria nº 1736/2009, publicada no Diário Oficial do Município em 30/07/2009 (trinta de julho de dois mil e nove) e pelo Prefeito, Fernando Antônio Ceciliano Jordão, tomada posse no dia 01/01/2021 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte um), CERTIFICA, no âmbito do plano de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S do núcleo denominado “**54 da Japuíba**”, atendendo ao requerimento digital protocolado sob nº **2022S55054**.

**NOME DO NÚCLEO:** 54 da Japuíba, objeto da matrícula de RGI nº 17.968

**MODALIDADE:** Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S

### **DESCRIÇÃO DO NÚCLEO “54 DA JAPUÍBA”**

Trata-se de um núcleo urbano informal consolidado com ocupação mansa e pacífica formado no final da década de 1970, ou seja, nos últimos 50 anos.

O núcleo possui características de difícil reversão, considerado o tempo de ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias e a presença de equipamentos públicos.

Os moradores ali residentes em sua maioria possuem renda familiar de até 5 salários-mínimos, classificando o núcleo na modalidade Reurb-S.

### **DA LOCALIZAÇÃO DO NÚCLEO “54 DA JAPUÍBA”**

O Núcleo 54 da Japuíba está inserido no perímetro urbano, localizado no 2º Distrito do Município de Angra dos Reis, no bairro Japuíba, núcleo esse incluso totalmente em Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS.

Faz confrontação com a Rua Prefeito João Gregório Galindo, Rua Itaperuna, Travessa Itaperuna, Rua Italva e Rua Valença. Vide mapa abaixo:

### **DOS ATOS DE APROVAÇÃO E REGISTRO**

Quanto a aprovação e registro do Plano de Regularização Fundiária do Núcleo “54 da Japuíba”, o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR, concede o direito real de propriedade mediante o instrumento da **legitimação fundiária**, conforme dispõe o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c artigo 16 do Decreto Federal nº 9.310/2018. Na presente data, integra a presente Certidão de Regularização Fundiária – CRF, contendo a listagem, qualificação dos moradores/beneficiários, o projeto de Reurb-S e o Termo de Compromisso e Cronograma Físico do Núcleo “54 da Japuíba”, com indicação das suas respectivas unidades imobiliárias a serem regularizadas, sem prejuízo de listagens complementares a serem encaminhadas posteriormente, nos termos do § 6º do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017.

O projeto compõe:

- Planta Geral;
- Planta de Perímetro;

- Plantas Individuais e Memoriais Descritivos dos lotes;
- Plantas e Memoriais Descritivos dos Logradouros, a serem regularizados em nome do município.

Caso os titulares e/ou os cônjuges já possuam outro(s) Registro Geral de Imóveis - RGI em seus nomes, será necessário informar a Secretaria de Desenvolvimento Regional para serem tomadas devidas providências.

## DOS PEDIDOS

O Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, requer:

(a) a averbação do instrumento da legitimação fundiária nas matrículas individualizadas em nome dos atuais ocupantes da Reurb-S do Núcleo 54 da Japuíba, conforme listagem que integra a presente Certidão, observando o disposto no § 6º do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017, seguindo a listagem anexo I;

(b) a averbação em RGI dos lotes que possuem construção residencial com até 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), conforme estabelece o inciso V, § 1º, art. 13 da Lei Federal nº 13.465/17;

(c) a isenção das custas e emolumentos, entre outros, para os ocupantes enquadrados como Reurb-S, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 13 da Lei Federal nº 13.465/2017;

(d) a condição de titulação dos munícipes listados na modalidade de Reurb-E desde que estes arquem com os emolumentos cartorários de registro de imóvel conforme previsto na Lei Federal nº 13.465/20217, a fim de emitir o RGI da referida propriedade. Tal ato deverá ser realizado diretamente com o referido cartório, sem mediação desta municipalidade, seguindo a listagem anexo II; e

(e) a titulação em nome do proprietário de direito aos lotes que não estão listados, sem ônus a futuras titulações em nome dos ocupantes atuais.

O presente documento, composto por 03 (quatro) laudas, é expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo integrado pela listagem dos beneficiários da Reurb-S do Núcleo 54 da Japuíba.

ANGRA DOS REIS/RJ, 23 DE SETEMBRO DE 2024.

**TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**ERICK HALPERN**

PROCURADOR MUNICIPAL

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

## CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

**NÚMERO DE CRF:** 005/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL:** N° 2022S55057

O Município de Angra dos Reis, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186 - Centro – Angra dos Reis, RJ; CEP: 23900-901, através da Assessoria de Regularização Fundiária e Urbana da Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR.ARFU, no desempenho de suas atribuições legais, neste ato representada pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, Tiago Murilo Scatulino de Souza, nomeado pela Portaria nº 1607/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 31/12/2021 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um), Procurador Municipal Erick Halpern nomeado pela Portaria nº 1736/2009, publicada no Diário Oficial do Município em 30/07/2009 (trinta de julho de dois mil e nove) e pelo Prefeito, Fernando Antônio Ceciliano Jordão, tomada posse no dia 01/01/2021 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um), CERTIFICA, no âmbito do plano de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S do núcleo denominado “57 da Japuíba”, atendendo ao requerimento digital protocolado sob nº 2022S55057.

**NOME DO NÚCLEO:** 57 da Japuíba, objeto da matrícula de RGI nº 17.968

**MODALIDADE:** Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S

### **DESCRIÇÃO DO NÚCLEO “57 DA JAPUÍBA”**

Trata-se de um núcleo urbano informal consolidado com ocupação mansa e pacífica formado no final da década de 1970, ou seja, nos últimos 50 anos.

O núcleo possui características de difícil reversão, considerado o tempo de ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias e a presença de equipamentos públicos.

Os moradores ali residentes em sua maioria possuem renda familiar de até 5 salários-mínimos, classificando o núcleo na modalidade Reurb-S.

## DA LOCALIZAÇÃO DO NÚCLEO “57 DA JAPUÍBA”

O Núcleo 57 da Japuíba está inserido no perímetro urbano, localizado no 2º Distrito do Município de Angra dos Reis, no bairro Japuíba, núcleo esse incluso totalmente em Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS.

Faz confrontação com a Rua Prefeito João Gregório Galindo, Rua Valença, Rua Italva e Rua São José. Vide mapa abaixo:

## DOS ATOS DE APROVAÇÃO E REGISTRO

Quanto a aprovação e registro do Plano de Regularização Fundiária do Núcleo “57 da Japuíba”, o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR, concede o direito real de propriedade mediante o instrumento da **legitimação fundiária**, conforme dispõe o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c artigo 16 do Decreto Federal nº 9.310/2018. Na presente data, integra a presente Certidão de Regularização Fundiária – CRF, contendo a listagem, qualificação dos moradores/beneficiários, o projeto de Reurb-S e o Termo de Compromisso e Cronograma Físico do Núcleo “57 da Japuíba”, com indicação das suas respectivas unidades imobiliárias a serem regularizadas, sem prejuízo de listagens complementares a serem encaminhadas posteriormente, nos termos do § 6º do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017.

O projeto compõe:

- Planta Geral;
- Planta de Perímetro;
- Plantas Individuais e Memoriais Descritivos dos lotes;
- Plantas e Memoriais Descritivos dos Logradouros, a serem regularizados em nome do município.

Caso os titulares e/ou os cônjuges já possuam outro(s) Registro Geral de Imóveis - RGI em seus nomes, será necessário informar a Secretaria de Desenvolvimento Regional para serem tomadas devidas providências.

## DOS PEDIDOS

O Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, requer:

(a) a averbação do instrumento da legitimação fundiária nas matrículas individualizadas em nome dos atuais ocupantes da Reurb-S do Núcleo 57 da Japuíba, conforme listagem que integra a presente Certidão, observando o disposto no § 6º do artigo 23 da Lei Fed-

ral nº 13.465/2017, seguindo a listagem anexo I;

(b) a averbação em RGI dos lotes que possuem construção residencial com até 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), conforme estabelece o inciso V, § 1º, art. 13 da Lei Federal nº 13.465/17;

(c) a isenção das custas e emolumentos, entre outros, para os ocupantes enquadrados como Reurb-S, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 13 da Lei Federal nº 13.465/2017;

(d) a condição de titulação dos munícipes listados na modalidade de Reurb-E desde que estes arquem com os emolumentos cartorários de registro de imóvel conforme previsto na Lei Federal nº 13.465/20217, a fim de emitir o RGI da referida propriedade. Tal ato deverá ser realizado diretamente com o referido cartório, sem mediação desta municipalidade, seguindo a listagem anexo II; e

(e) a atualização de RGI do **lote 208** de acordo com o projeto apresentado, seguindo anexo III; e

(f) a titulação em nome do proprietário de direito aos lotes que não estão listados, sem ônus a futuras titulações em nome dos ocupantes atuais.

O presente documento, composto por 03 (quatro) laudas, é expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo integrado pela listagem dos beneficiários da Reurb-S do Núcleo 57 da Japuíba.

ANGRA DOS REIS/RJ, 23 DE SETEMBRO DE 2024.

**TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**ERICK HALPERN**  
PROCURADOR MUNICIPAL

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

## CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

**NÚMERO DE CRF:** 003/2024

**ATUALIZAÇÃO DE CRF:** 002

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL:** Nº 2023S39001

O Município de Angra dos Reis, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça

Nilo Peçanha, nº 186 - Centro – Angra dos Reis, RJ; CEP: 23900-901, através da Assessoria de Regularização Fundiária e Urbana da Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR.ARFU, no desempenho de suas atribuições legais, neste ato representada pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, Tiago Murilo Scatulino de Souza, nomeado pela Portaria nº 1607/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 31/12/2021 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um), Procurador Municipal Erick Halpern nomeado pela Portaria nº 1736/2009, publicada no Diário Oficial do Município em 30/07/2009 (trinta de julho de dois mil e nove) e pelo Prefeito, Fernando Antônio Ceciliano Jordão, tomada posse no dia 01/01/2021 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte um), CERTIFICA, no âmbito do plano de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb - S do núcleo denominado: Condomínio Cidadão Areal, atendendo ao requerimento digital protocolado sob nº 2023S39001, com Certidão de Regularização Fundiária - CRF datada em 26 de fevereiro de 2024.

**NOME DO NÚCLEO:** Condomínio Cidadão Areal, objeto da matrícula de RGI nº 21.213

**LOCALIZAÇÃO:** Rua Francelino Alves de Lima, S/N, Bairro Areal, no Município de Angra dos Reis/RJ

**MODALIDADE:** Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S

## DOS ATOS DE APROVAÇÃO E REGISTRO

Quanto a aprovação e registro do Plano de Regularização Fundiária do Núcleo Condomínio Cidadão Areal, os beneficiários da Reurb-S foram contemplados com o Termo de Autorização Provisório de Ocupação para fins de moradia em 2010/2011. Em março de 2024, o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR, concedeu o direito real de propriedade mediante o instrumento da legitimação fundiária, conforme dispõe o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c artigo 16 do Decreto Federal nº 9.310/2018.

As unidades que não tiveram seu ocupante indicado na listagem inicial, deverão observar o disposto no § 8º do artigo 44 da Lei Federal nº 13.465/2017, incluído pela Lei Federal nº 14.620/2023.

## DOS PEDIDOS

O Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, requer:

(a) a averbação do instrumento da legitimação fundiária nas matrículas individualizadas em nome dos atuais beneficiários da Reurb-S do Núcleo Condomínio Cidadão Areal, conforme listagem em anexo que integra a presente Certidão, observando o disposto no § 6º do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017, seguindo a listagem anexo I;

(b) cancelamento do Termo de Autorização Provisório de Ocupação para conceder aos moradores o direito real de propriedade, mediante o instrumento da legitimação fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018, das seguintes unidades:

Bloco	Apartamento
6	104

Tabela 1 - identificação das unidades

(c) a isenção das custas e emolumentos, entre outros, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 13 da Lei Federal nº 13.465/2017.

O presente documento, composto por 02 (duas) laudas, é expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo integrado pela listagem dos beneficiários da Reurb-S do Núcleo Condomínio Cidadão Areal.

Tratando-se de Reurb-S somente para titulação final dos beneficiários de núcleo urbano já registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Angra dos Reis, fica dispensada a apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado, nos termos do parágrafo único do artigo 38 do Decreto Federal nº 9.310/2018.

ANGRA DOS REIS/RJ, 23 DE SETEMBRO DE 2024.

**TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**ERICK HALPERN**  
PROCURADOR MUNICIPAL

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

## DECISÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**PROCESSO Nº:** 2024020649

**INDICIADO (A):** Ana Carolina Henriques Dias, matrícula nº 28146

**ABERTURA DO PAD:** Portaria nº 159/2024/SAD

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD:** Art. 104, Inciso X, art. 115, Inciso II, c/c art. 120 da Lei nº 412/95.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de decisão do Ilmo. Sr. Prefeito em Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado para apurar eventual abandono de cargo perpetrado pela servidora **Ana Carolina Henriques Dias**, matrícula nº 28146, monitora de educação especial, em conduta tipificada nos arts. 104, inc. X, art. 115, inc. II e art. 120 da Lei nº 412/95.

Constam nos autos do processo em epígrafe: solicitação de abertura de PAD através do Memorando nº 235/2024/SAD.SERH (fl.03), ficha funcional da servidora e boletim de frequência (fl. 04), Memorando nº 481/2024/SEJIN (fl.05), Portaria nº 159/2024/SAD (fl. 08), citação e defesa escrita (fls. 09/16), relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário (fls. 17/21) e Parecer nº 744/2024/PGM.SUCON (fls. 22/23).

Convém notar que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário opinou em seu relatório pela demissão da servidora **Ana Carolina Henriques Dias**, com base nos documentos que instruem o processo administrativo e à luz da legislação aplicável.

Em síntese, a Procuradoria-Geral do Município acompanhou o relatório da Comissão.

É o breve relatório.

## II. DOS FUNDAMENTOS

Compulsando os autos, verifica-se que Secretaria Executiva de Recursos Humanos encaminhou o Memorando nº 235/2024/SAD.SERH para a Secretaria de Administração, a fim de relatar a ausência injustificada da servidora **Ana Carolina Henriques Dias**, matrícula nº 28146.

Através do Memorando nº 481/2024/SEJIN a Secretaria de Educação Informou a Administração que a servidora obteve faltas consecutivas no período de 04/03/2024 a 31/03/2024, totalizando 28 (vinte e oito) dias de ausência injustificada no mês de março.

Em síntese, a servidora alega um quadro de Síndrome de Burnout, diagnosticado pela médica Dra. Cejana Muniz - CRM 2997, tendo a função do seu cargo contribuído significativamente para o desenvolvimento desta condição, tornando inviável a continuidade

no desempenho das funções sem o devido tratamento.

Apesar das justificativas expostas, tal alegação não merece prosperar, uma vez que é dever funcional de todo servidor cumprir sua carga horária de trabalho<sup>1</sup> e, na impossibilidade de cumpri-la, submeter as devidas justificativas, em tempo, ao setor competente.

Nesse sentido, considerado a prova inequívoca dos autos quanto a ausência injustificada da servidora POR 28 (vinte e oito) dias consecutivos, resta configurada a hipótese prevista no art. 120 da Lei Municipal 412/95, alterada pela Lei Municipal nº 1.895/2007, com penalidade de demissão prevista no art. 115, inc. II, conforme se verifica, in verbis:

**Art. 115º** - -A demissão será aplicada nos seguintes casos: [...]

II - abandono de cargo;

**Art. 120º** - Considera-se abandono de cargo a ausência intencional do servidor DO SERVIÇO POR MAIS DE 20 (vinte) dias consecutivos.

## III. DA DECISÃO

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, **decido pela demissão** da servidora **ANA CAROLINA HENRIQUES DIAS**, matrícula nº 28146, com fulcro no art. 115, II, c/c art. 120 da Lei nº 412/95.

CUMPRA-SE. APÓS, ARQUIVE-SE

ANGRA DOS REIS, 10 DE SETEMBRO DE 2024

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

### **DECISÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**PROCESSO nº:** 2024020650

**INDICIADA:** Robson Vieira de Souza - matrícula nº 4502313

**ABERTURA DO PAD:** Portaria nº 165/2024/SAD

<sup>1</sup> Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais. Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995.

Art. 104. São deveres do servidor:[...]

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD:** Art. 104, Inciso X, art. 115, Inciso II, c/c art. 120 da Lei nº 412/95.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de decisão do Ilmo. Sr. Prefeito em Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado para apurar suposto abandono de cargo pelo servidor **ROBSON VIEIRA DE SOUZA**, matrícula nº 4502313, enfermeiro, em conduta tipificada nos arts. 104, inc. X, art. 115, inc. II e art. 120 da Lei nº 412/95.

Constam nos autos do processo em epígrafe: solicitação de abertura de PAD através da Portaria 165/2024/SAD (fl. 08), ficha funcional e frequência do servidor (fls. 04/05), citação por e-mail (fl. 09), defesa escrita (fls. 10/21), relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário (fls. 22/25) e Parecer Jurídico nº 0745/2024/PGM.SUCON (fls. 27/28).

Convém notar que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário opinou em seu relatório pela demissão do servidor **ROBSON VIEIRA DE SOUZA**, com base nos documentos que instruem o processo administrativo e à luz da legislação aplicável.

Em síntese, a Procuradoria-Geral do Município acompanhou o relatório da Comissão.

É o breve relatório.

## II. DOS FUNDAMENTOS

Compulsando os autos, verifica-se que Secretaria Executiva de Recursos Humanos encaminhou o Memorando nº 208/2024/SAD. SERH para a Secretaria de Administração a fim de relatar a ausência injustificada do servidor **Robson Vieira de Souza**, enfermeiro, com matrícula de nº 4502313.

Constata-se através do exame dos autos que o servidor obteve faltas consecutivas no período de 01/02/2024 a 30/03/2024, totalizando 59 (cinquenta e nove) dias de ausência ininterrupta. A Comissão, in casu, preservando a dignidade do servidor e acreditando na solução administrativa do conflito solicitou sua citação e intimação para que fosse apresentada defesa escrita, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa (fl.10).

Em sua defesa, o servidor informa que se encontra em tratamento para depressão e ansiedade, e que por muitas vezes não possuía condições físicas e psicológicas para sair de casa, passando por um longo período nessa situação. Informa ainda que no segundo pe-

ríodo de licença solicitado, confundiu a data e o local da perícia, sendo informado através de contato telefônico que não seria possível o reagendamento sem a apresentação de um novo atestado que justificasse sua ausência na data anteriormente agendada.

Contudo, tal alegação não merece prosperar, uma vez que consta nos autos a comprovação de 59 (cinquenta e nove) dias de falta ininterruptos. Ademais, é dever funcional de todo servidor cumprir sua carga horária de trabalho e, na impossibilidade de cumpri-la, submeter as devidas justificativas ao setor competente. Nesse sentido, configura-se a hipótese prevista no art. 120 da Lei Municipal 412/95, alterada pela Lei Municipal nº 1.895/2007, com penalidade de demissão prevista no art. 115, inc. II, conforme se verifica, in verbis:

**Art. 115º** - -A demissão será aplicada nos seguintes casos: [...]

II - abandono de cargo;

**Art. 120º** - Considera-se abandono de cargo a ausência intencional do servidor do serviço por **mais de 20 (vinte) dias consecutivos**.

## III. DA DECISÃO

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, **decido pela demissão** do servidor **Robson Vieira de Souza**, matrícula nº 4502313, com fulcro no art. 115, II, c/c art. 120 da Lei nº 412/95.

CUMPRASE. APÓS, ARQUIVE-SE

ANGRA DOS REIS, 10 DE SETEMBRO DE 2024

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA OS PONTOS DE COMERCIALIZAÇÃO EXCLUSIVA DE PASSAGENS PELOS TÁXIS NÁUTICOS Nº 001/2024/FTAR**

A Fundação de Turismo de Angra dos Reis torna público, para o conhecimento dos interessados, o presente Edital de Credenciamento, que tem por objetivo o credenciamento de entidades sem fins lucrativos, para concessão da permissão de uso do espaço público, a título precário, dos pontos de comercialização exclusiva de passagens pelos táxis náuticos, determinados no art. 1º da Resolução nº 002/2024/FTAR, conforme as disposições deste edital e seus anexos.

Em cumprimento ao art. 1º, § 3º da Resolução nº 002/2024/FTAR, a Fundação de Turismo de Angra dos Reis vem pelo presente convocar os interessados a se credenciarem junto a sua sede administrativa, localizada na Av. Ayrton Senna, nº 580 - Praia do Anil, no horário de 09h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

## 1. OBJETO

O presente edital tem por objeto o credenciamento de entidades sem fins lucrativos, para concessão da permissão de uso do espaço público, a título precário, dos pontos de comercialização exclusiva de passagens pelos táxis náuticos, determinados no art. 1º da Resolução nº 002/2024/FTAR, conforme as condições estabelecidas neste documento.

## 2. PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÃO

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida para o credenciamento no período de 10/10/2024 até 31/10/2024, na sede administrativa da TurisAngra, localizada na Av. Ayrton Senna, nº 580 - Praia do Anil, no horário de 09h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

## 3. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

Para serem credenciados, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

I - estar legalmente constituída.

II - ter entre os seus associados apenas prestadores de serviços de táxis náuticos cadastrados no turismo legal.

III - demonstrar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

## 4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ;
- Cópia do Estatuto/Ata de Eleição da atual diretoria, acompanhado de cópia dos documentos pessoais da atual diretoria;
- Certidões negativas de débitos fiscais, previdenciário e trabalhistas;

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à **Dívida Ativa da União**, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, ex-

pedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

- Certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a entidade, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

- Certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a entidade, está isenta de inscrição municipal;

- Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

d) Comprovante de Inscrição Municipal;

e) Relação dos associados cadastrados junto a Fundação de Turismo de Angra dos Reis;

## 5. PROCESSO DE ANÁLISE E CREDENCIAMENTO

A análise dos documentos será realizada pela Fundação de Turismo, que verificará o cumprimento dos requisitos e a regularidade da documentação apresentada.

As entidades sem fins lucrativos, que atenderem a todas as exigências serão considerados credenciados e estarão aptas a comercializar exclusivamente passagens dos táxis náuticos, nos locais determinados no art. 1º da Resolução nº 002/2024/FTAR.

## 6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de permissão de uso do espaço público, devendo ser renovada a cada ano, a critério da Administração.

## 7. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- Será de responsabilidade das respectivas entidades, juntamente com os prestadores de serviço de táxis-náuticos a manutenção da sinalização das áreas demarcadas de embarque e desembarque nos respectivos pontos, em conformidade com as normas da autoridade marítima e NPC do Rio de Janeiro para orientação e segurança

dos banhistas;

b) A entidade deverá utilizar estrutura móvel, na proporção máxima de 2 metros de comprimento por 2 metros de largura com design aprovado e na área indicada pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis, devendo ser retirada diariamente após o período de venda das passagens.

## 8. DESCLASSIFICAÇÃO

Serão desclassificados os interessados que:

- Não apresentarem a documentação completa;
- Não atenderem aos requisitos estabelecidos neste edital;
- Apresentarem informações ou documentos falsos.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente credenciamento não implica, em hipótese alguma, em vínculo empregatício ou exclusividade entre a Administração Pública e os credenciados.

A Administração Pública se reserva o direito de cancelar ou suspender o presente edital a qualquer momento, por motivos de interesse público, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

Para dirimir quaisquer questões relativas ao presente credenciamento, fica eleito o foro da Comarca de Angra dos Reis.

ANGRA DOS REIS, 27 DE SETEMBRO DE 2024

MARC OLICHON  
PRESIDENTE

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2014/SSA

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E JORGE LUIZ MOREIRA.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo e reajuste do Contrato nº 005/2014/SSA, referente à locação do imóvel localizado na Rodovia Governador Mario Covas, nº 25B, Morro Boa Vista, Beco Julio de Carvalho, Parque Mam-

bucaba, Angra dos Reis/RJ, de 23,39 m<sup>2</sup>, com inscrição de IPTU nº 04.01.078.0215.001, para instalação e funcionamento da ESF BOA VISTA.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 13/09/2024 e término em 12/09/2026.

**VALOR:** O valor do presente reajuste é de R\$ 502,32 (quinhentos e dois reais, e trinta e dois centavos). Tal reajuste, com base no índice IGP - M, corresponde a 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) do valor do contrato, conforme descrito às fls. 1510. Deste modo, o valor total do contrato que seria de R\$ 20.502,00 (vinte mil e quinhentos e dois reais), passa a ser de R\$ 21.004,32 (vinte e um mil, quatro reais e trinta e dois centavos), referente ao valor do aluguel mensal de R\$ 875,18 (oitocentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos).

**DOTAÇÃO:** A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0183.2236.339036.12140000 - Ficha 20241774, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1251, de 31/07/2024, no valor de R\$ 3.390,65 (três mil, trezentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos);

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666/93.

**AUTORIZAÇÃO:** Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde às fls. 1505, do Processo Administrativo nº 201608113.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/09/2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 089/2024/SDSP

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, nomeada pela Portaria nº 1235/2023 de 07 de junho de 2023, publicada no B.O do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Designar o servidor **CARLOS RENATO SOUZA DOS SANTOS**, matrícula 3164, para exercer a gestão do processo 2024028659.

**Art. 2º** - Fica designado o servidor **THIAGO ESTEVAM DE BARROS SOUZA**, matrícula 30091, para exercer a fiscalização do processo citado no artigo anterior;

**Art. 3º** - Fica designada a servidora **GABRIELA DURAES S. RIBEIRO DA FONSECA**, matrícula 30573, para exercer suplência da fiscalização do referido processo e o servidor **DAVI REIS PEREIRA**, matrícula 12572, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE SETEMBRO DE 2024

**THÁISA CARNEIRO BEDÊ**

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**PORTARIA Nº 004/2024/CME**

A VICE - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.995, de 15 de outubro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4.162, de 27 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 001/2018/CME, de 06 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 03-CME, de 29 de agosto de 2024.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Tornar pública a relação de agraciados com a Medalha Professor Jair Natalino Espíndola Travassos 2024 na forma que consta a seguir:

ALEXANDRE DE JESUS NUNES PINTO  
CARLOS HENRIQUE MÁXIMO  
DARCILENE DO COUTO TEIXEIRA  
ELIANE PEREIRA DA SILVA  
GEISA DAS NEVES  
GERUSA VALÉRIA FLORES BARBOZA RAMOS  
IVANA CASTRO  
MAÉBIA AGUIAR DA COSTA  
MARIA ONISIA ALVES DE BRITO  
PAULO FORTUNATO DE ABREU

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

**COMISSÃO AVALIADORA:**

MARIA ANDRÉIA RIBEIRO  
JORGE LUIZ DA SILVA NUNES  
NEVALDO LEOCÁDIA BASTOS JÚNIOR  
PATRÍCIA APARECIDA DA SILVA VIRÍSSIMO  
NORIELEM DE JESUS MARTINS  
SÍLVIA ALMEIDA LIRA  
SHEILA APARECIDA DA MOTA PEREIRA

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE SETEMBRO DE 2024

**MARIANA MÁXIMO**

VICE - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS

**PORTARIA Nº 122/2024**

**O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE**, no uso das atribuições legais e considerando o que determina os termos da Lei nº 14.133/21,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica nomeado o servidor **FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS** - Matrícula nº 190.637, para atuar na COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis, instituída através da Portaria nº 279/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA  
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE  
ANGRA DOS REIS - SAAE, 26 DE SETEMBRO DE 2024

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 123/2024**

**O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**DISPENSAR ROBSON LYRA SOARES**, Matrícula nº 18.298, da Função Gratificada de Assistente de Contratos, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 03 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA  
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS -  
SAAE, 27 DE SETEMBRO DE 2024

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 124/2024**

**O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**DESIGNAR MARCIA CONCEIÇÃO GOMES DO AMARAL**,

Matrícula nº 28.826, para a Função Gratificada de Assistente de Contratos, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 03 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA  
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE  
ANGRA DOS REIS - SAAE, 27 DE SETEMBRO DE 2024

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 125/2024**

**O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE**, no uso das atribuições legais e considerando o que determina os termos da Lei nº 14.133/21,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica nomeada a servidora **TAIS DE SOUZA SANTOS ALVES** - Matrícula nº 190.653, para atuar na COMISSÃO DE CONTRATATAÇÃO do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis, instituída através da Portaria nº 279/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA  
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE  
ANGRA DOS REIS - SAAE, 27 DE SETEMBRO DE 2024

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
PRESIDENTE

